



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0395/2022**

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022.

Processo nº 0004388-13.2022.8.19.0052,  
ajuizado por ,  
representado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Cível** da Comarca de Araruama do Estado do Rio de Janeiro quanto à fórmula modificada para nutrição enteral (**Nutrison Energy 1,5 kcal/ml**).

**I – RELATÓRIO**

1. Para a elaboração do presente parecer foi considerado o laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, preenchido em 08 de março de 2022, pela médica  (fls.9 e 10). Em suma, trata-se de Autor de 60 anos de idade (carteira de identidade –fl.12) que apresenta sequelas motoras de **acidente vascular cerebral** devido a **aneurisma cerebral**, apresentando **cegueira, disfagia**, aporte alimentar insuficiente, **desnutrição** e uso de **sonda nasogástrica** para alimentação. Foi indicada para o Autor dieta enteral hipercalórica da marca **Nutrison® Energy 1,5 kcal/ml**, na quantidade mensal de 30 unidades. Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doenças **CID10: I67 – Outras doenças cerebrovasculares**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

**DO QUADRO CLÍNICO**

1. **Aneurisma** se trata de evaginação patológica ou dilatação saculiforme na parede de qualquer vaso sanguíneo (artérias ou veias) ou no coração (aneurisma cardíaco). Indica uma área delgada e enfraquecida na parede, que pode se romper posteriormente. Os aneurismas são classificados pela localização, etiologia, ou outras características<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Biblioteca virtual em saúde. Descritores em Ciências da Saúde (DeCS). Consulta ao DeCS - Aneurisma. Disponível em:<  
<http://decs.bvs.br/>>. Acesso em: 09 mar.2022.



2. O **acidente vascular encefálico (AVE)** ou **cerebral (AVC)** foi definido pela *World Health Organization* (WHO) como sendo uma disfunção neurológica aguda, de origem vascular, seguida da ocorrência súbita ou rápida de sinais e sintomas relacionados ao comprometimento de áreas focais no cérebro<sup>2</sup>. O AVE provoca alterações e deixa sequelas, muitas vezes incapacitantes relacionadas à marcha, aos movimentos dos membros, à espasticidade, ao controle esfinteriano, à realização das atividades da vida diária, aos cuidados pessoais, à linguagem, à alimentação, à função cognitiva, à atividade sexual, à depressão, à atividade profissional, à condução de veículos e às atividades de lazer, podendo comprometer a vida dos indivíduos de forma intensa e global<sup>3</sup>. No que se refere à distribuição da topografia da lesão do cérebro, essa pode ser classificada em tetraparesia, quando os quatro membros são acometidos simetricamente; diparesia, na qual os membros superiores são menos acometidos que os inferiores e hemiparesia, acometendo um hemisfério<sup>4</sup>.
3. **Disfagia** é qualquer dificuldade na efetiva condução do alimento da boca até o estômago por meio das fases inter-relacionadas, comandadas por um complexo mecanismo neuromotor. É um sintoma que deve ser abordado interdisciplinarmente por médicos, fonoaudiólogos, nutricionistas e enfermeiros, uma vez que cada profissional contribui de forma interdependente para a melhora do paciente. A disfagia pode levar à desnutrição e à desidratação por inadequação dietética e em razão da consistência dos alimentos<sup>5</sup>.
4. A **desnutrição** é decorrente de aporte alimentar insuficiente em energia e nutrientes ou ainda do inadequado aproveitamento biológico dos alimentos ingeridos, geralmente provocado por doenças<sup>6</sup>. A depleção dos estoques de tecido adiposo e da reserva proteica representa um problema nutricional significativo<sup>7</sup>.
5. **Sonda nasogástrica** ou nasoentérica são os termos utilizados para indicar o local de posicionamento da sonda para alimentação (estômago ou intestino delgado, respectivamente)<sup>8</sup>.

## DO PLEITO

1. Segundo o fabricante Danone<sup>9</sup>, **Nutrison Energy** se trata de fórmula modificada para nutrição enteral, com alta densidade energética e normoproteica. Especialmente formulada para atender à demanda de pacientes em risco nutricional ou desnutridos. Adicionada com mix de carotenoides. Contém mistura de quatro proteínas de alto valor biológico, mistura de lipídios,

<sup>2</sup> COSTA, F. A.; SILVA, D. L. A.; ROCHA, V. M. Estado neurológico e cognição de pacientes pós-acidente vascular cerebral. Revista da Escola de Enfermagem da USP, São Paulo, v. 55, n. 5, p. 1083-8, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v45n5/v45n5a08.pdf>>. Acesso em: 09 mar.2022.

<sup>3</sup> CRUZ, K. C. T.; DIOGO, M. J. E. Avaliação da capacidade funcional de idosos com acidente vascular encefálico. Acta Paul. Enferm., São Paulo, v. 22, n. 5, p.666-672, São Paulo, set/out. 2009. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-21002009000500011&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002009000500011&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 09 mar.2022.

<sup>4</sup> GOMES, C. O; GOLIN, M. O. Tratamento Fisioterapêutico na Paralisia Cerebral. Tetraparesia Espástica, Segundo Conceito Bobath. Rev. Neurocienc., São Paulo, v. 21, n. 2, p.278-85, 2013. Disponível em: <

<https://periodicos.unifesp.br/index.php/neurociencias/article/view/8293>>. Acesso em: 09 mar.2022.

<sup>5</sup> Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia. I Consenso Brasileiro de Nutrição e Disfagia em Idosos hospitalizados. Barueri, SP: Minha Editora, 2011. 2011, 126p. Disponível em: <[http://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2014/10/Consenso\\_Brasileiro\\_de\\_Nutricao1.pdf](http://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2014/10/Consenso_Brasileiro_de_Nutricao1.pdf)>. Acesso em: 09 mar.2022.

<sup>6</sup> SCHWEIGERT, I. D.; SOUZA, D. O. G.; PERRY, M. L. S. Desnutrição, maturação do sistema nervoso central e doenças neuropsiquiátricas. Revista de Nutrição, v. 22, n. 2, p. 271-281, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rn/v22n2/v22n2a09.pdf>>. Acesso em: 09 mar.2022.

<sup>7</sup> VANNUCCI, H. et al. Avaliação do estado nutricional. Medicina (*Ribeirão Preto. Online*), v. 29, n. 1, 1996. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/tmrp/article/view/7070>>. Acesso em: 09 mar.2022.

<sup>8</sup> AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. Resolução - RDC nº 63, de 6 de julho de 2000. Disponível em: <[http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/04/RCD\\_n\\_63\\_de\\_2000\\_Terapia\\_de\\_Nutrio\\_Enteral.pdf](http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/04/RCD_n_63_de_2000_Terapia_de_Nutrio_Enteral.pdf)>. Acesso em: 09 mar. 2022.

<sup>9</sup> Danone DSN. Aplicativo. Nutrison Energy.



fornecendo ácidos graxos DHA e EPA. Isenta de sacarose, lactose, glúten e fibras. Apresentação: Tetra pack de 1000mL (sistema aberto) ou Pack de 1000mL (sistema fechado).

### **III – CONCLUSÃO**

1. Cumpre informar que indivíduos em uso de **sonda nasogástrica** como via de alimentação, como no caso do Autor (fl.09), podem ser nutridos com fórmulas nutricionais com alimentos (fórmulas artesanais/caseiras), fórmulas nutricionais mistas (fórmulas artesanais adicionadas de módulo/suplemento/fórmula industrializada) ou **fórmulas industrializadas para nutrição enteral** (como a opção prescrita)<sup>10</sup>.
2. Nesse contexto, de acordo com a Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar da BRASPEN, **para pacientes com desnutrição em terapia nutricional enteral domiciliar** (caso do Autor), **está indicada a utilização de dieta enteral industrializada**, como a marca prescrita (**Nutrison Energy**)<sup>10</sup>.
3. Em relação às fórmulas hipercalóricas (mais concentradas), como a marca prescrita, cabe participar que elas fornecem de 1,3 a 2,0 kcal/mL e são utilizadas nos casos em que é necessário restringir a ingestão de líquidos ou nos pacientes que têm dificuldade para tolerar uma alimentação com volume elevado, além dos casos de **desnutrição** importante, como no caso do Autor<sup>11</sup>.
4. A respeito da quantidade de dieta enteral prescrita, considerando a quantidade mensal (30 unidades/mês – fl.09) e a densidade energética da dieta enteral prescrita (1,5 kcal/mL) seriam fornecidas ao Autor **1.500 kcal/dia**<sup>9</sup>. Ressalta-se que informações sobre os **dados antropométricos** do Autor (peso e estatura, aferidos ou estimados) auxiliariam na avaliação da adequação da quantidade diária prescrita de dieta enteral de acordo com as suas necessidades nutricionais individualizadas.
5. À título de esclarecimento, informa-se que, quanto à **forma de administração da dieta**, este pode ser via sistema aberto, em que as fórmulas enterais requerem manipulação de envasamento prévio à sua administração, ou via sistema fechado, em que as fórmulas enterais industrializadas são acondicionadas em recipientes hermeticamente fechados e apropriados para conexão em equipamento de administração. Cumpre informar que a administração da dieta pode ser realizada de forma intermitente: em bolus (através de seringa) ou via gravitacional (através do equipo); ou de forma contínua: por gotejamento ou bomba de infusão<sup>11</sup>.
6. A esse respeito, ressalta-se que a marca de dieta enteral prescrita (**Nutrison Energy**) é apta para ambas as formas de administração: sistema aberto – embalagem Tetra pack (forma de administração mais usual na terapia nutricional enteral domiciliar, principalmente em pacientes com sonda nasogástrica ou gastrostomia) ou sistema fechado – embalagem Pack<sup>9</sup>. Salienta-se que **é importante que haja descrição da forma de administração da dieta ou dos insumos necessários**.
7. Destaca-se que indivíduos em terapia nutricional enteral necessitam de

<sup>10</sup> Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar. BRASPEN J 2018; 33 (Supl 1):37-46. Disponível em: < [https://f9fcfefb-80c1-466a-835e5c8f59fe2014.filesusr.com/ugd/a8daef\\_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf](https://f9fcfefb-80c1-466a-835e5c8f59fe2014.filesusr.com/ugd/a8daef_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf) >. Acesso em: 09 mar. 2022.

<sup>11</sup> CARUSO, L.; SOUSA, A. B. (Org.). Manual da equipe multidisciplinar de terapia nutricional (EMTN) do Hospital Universitário da Universidade de São Paulo - HU/USP. São Paulo: Hospital Universitário da Universidade de São Paulo, 2014. 132p. Disponível em: < <http://www.hu.usp.br/wp-content/uploads/sites/74/2015/11/MANUAL-EMTN.pdf> >. Acesso em: 09 mar. 2022.



**reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, **sugere-se previsão do período de uso da dieta enteral industrializada prescrita**.

8. Cumpre informar que a fórmula modificada para nutrição enteral **Nutrison Energy possui registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9. Ressalta-se que **dietas enterais industrializadas não integram** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município de Araruama e do Estado do Rio de Janeiro.

10. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 06 e 07, item IV- Do Pedido, subitem 2) referente ao fornecimento da fórmula pleiteada “...*mais os medicamentos, insumos, consultas, exames, cirurgias e internações que se fizerem necessários no curso do processo para tratamento da doença que acomete a parte autora...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**À 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MONÁRIA CURTY NASSER  
ZAMBONI**  
Nutricionista  
CRN4: 01100421  
ID: 5075966-3

**ALINE PEREIRA DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 13065  
ID. 4.391.364-4

**DANIELE REIS DA CUNHA**  
Nutricionista  
CRN4 14100900  
ID.5035482-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02